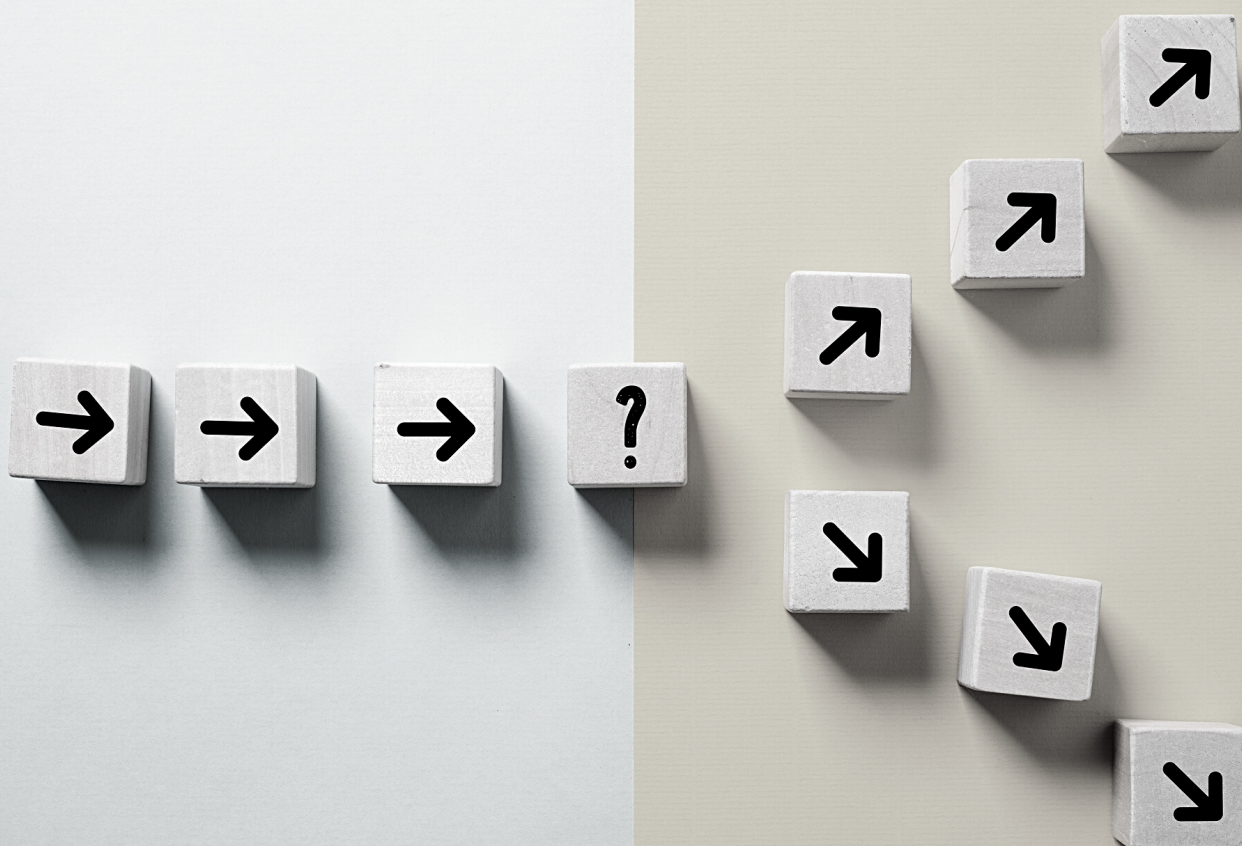


2022

CARTA DE PRINCÍPIOS ÉTICOS DOS MINISTERIOS PÚBLICOS IBERO- AMERICANOS



**Asociación Ibero Americana
de Ministerios Públicos**

Associação Ibero-Americana
de Ministérios Públicos



**GRUPO DE TRABAJO
DE PRINCIPIOS ÉTICOS**

GRUPO DE TRABALHO
DE PRINCÍPIOS ÉTICOS



EL PACCT
EUROPA ↔ LATINOAMÉRICA

PROGRAMA DE ASISTENCIA CONTRA EL CRIMEN TRANSNACIONAL ORGANIZADO



ÍNDICE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	<u>2</u>
PRINCÍPIOS	<u>5</u>
1. Objetividade e imparcialidade	<u>5</u>
2. Legalidade	<u>7</u>
3. Independência e fortaleza	<u>8</u>
4. Institucionalidade	<u>9</u>
5. Prudência	<u>10</u>
5.1. Descrição e reserva	<u>10</u>
5.2. Exposição pública	<u>10</u>
5.3. Decoro	<u>11</u>
5.4. Liberdade de expressão	<u>11</u>
5.5. Redes sociais	<u>12</u>
6. Integridade e probidade	<u>12</u>
7. Transparência	<u>13</u>
8. Respeito e cortesia	<u>14</u>
9. Diligência, eficiência e dedicação	<u>15</u>
10. Formação e capacitação	<u>16</u>
11. Responsabilidade	<u>17</u>
12. Cooperação	<u>17</u>
DISPOSIÇÃO FINAL. COMPROMISSO	<u>18</u>

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na XXVI Assembleia Geral Ordinária da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP), realizada nos dias 5 e 6 de setembro de 2018 na Cidade do México, surgiu a necessidade de desenvolver um Código de Ética Ibero-Americano que orientasse as ações dos Ministérios Públicos Ibero-americanos como uma instituição pública que deve cumprir suas atribuições respondendo com autoridade, transparência e eficiência, à satisfação do interesse público e do bem comum da sociedade que representa.

Nesse sentido, iniciou-se no âmbito do AIAMP, como espaço de reflexão, estudo e debate conjunto sobre as diferentes questões que dizem respeito aos membros do Ministério¹ um processo de construção conjunta de um instrumento modelo para consolidar uma cultura ética no desempenho da função de procurador/promotor atribuída pela regulamentação vigente.

Fornecer, às equipes do Ministério Público, princípios éticos que norteiem suas ações a partir de uma perspectiva transversal de Direitos Humanos e de gênero é uma prioridade para enfrentar os desafios do Ministério Público contemporâneo em nossa região.

Inspirados em múltiplas regulamentações de princípios éticos na área da justiça², tanto no âmbito europeu como no americano, tanto de hard quanto de soft law emanados de foros internacionais e internos, tomaram, paulatinamente, consciência da necessidade de haver uma articulação direta entre missão e visão dos Ministérios Públicos e sua base ética, e, recentemente, vários Ministérios Públicos aprovaram ou atualizaram seus próprios Códigos de Ética.

1- Art.3 alínea e) do Estatuto da AIAMP

2- Recomendações (2000) 19/ (2000)10 do Conselho de Ministros do Conselho da Europa sobre o papel do Ministério Público no sistema de justiça criminal; Opiniões Pareceres do Conselho Consultivo dos Procuradores Europeus (CCPE).; Relatórios da Comissão de Veneza: "Sobre as normas europeias relativas à independência do sistema judiciário em relação ao Ministério Público", o relatório adotado na sua 85ª reunião plenária (Veneza) Dezembro de 2010.; Convenção Europeia dos Direitos Humanos (Conselho da Europa; Carta dos Direitos da União Europeia; Diretrizes Europeias sobre Ética e Conduta para Procuradores/Promotores adotadas na 6ª Conferência de Procuradores-Gerais da Europa (Budapeste, 29-31 de maio de 2005) "as Diretrizes de Budapeste"; Relatório de Ética Judicial 2009-2010 GROUPE DE TRAVAIL REC.) Ética Judicial Rapport 2009-2010; Diretrizes das Conclusões das Nações Unidas do Congresso de Havana (1990); "Normas" de responsabilidade profissional e declaração de direitos e deveres fundamentais dos procuradores adotadas pelo IAP e aprovadas pela ONU; Manual de Direitos Humanos para Procuradores, Associação Internacional de Procuradores (IAP), 2009; Regras de Bangalore; Comentários sobre os Princípios de Conduta Judicial de Bangalore, 2013, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, UNODC. Nova York, 2013; Relatórios do Relator Especial sobre a independência de juízes e advogados ao Conselho de Direitos Humanos (antiga Comissão de Direitos Humanos) da ONU; Princípios de Doha sobre Integridade Judicial; Diretrizes não vinculantes sobre o uso de mídias sociais por juízes (Unodc); Resolução da Comissão de Direitos Humanos 2005/30 sobre a integridade do sistema judicial, Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, Mérida; Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; Convenção Interamericana contra a Corrupção da OEA; Código Ibero-Americano de Ética Judicial; Declarações no âmbito da AIAMP e seu Estatuto; Códigos de ética ou afins de diversos Ministérios Públicos da região; Compilação das obrigações éticas dos magistrados (Conselho Superior da Magistratura - França; entre outros.

Para além dos vários desenhos institucionais, modos de intervenção e tarefas atribuídas aos diferentes Ministérios Públicos pelas respectivas leis internas e as particularidades de cada um, a atual realidade regional mostra uma cultura partilhada que confere uma identidade comum aos Ministérios Públicos Ibero-americanos.

Por isso, entendeu-se que era preciso criar um documento dos Ministérios Públicos, produto de um impulso conjunto, enriquecido pelo intercâmbio e pelas experiências individuais, a fim de padronizar diretrizes de comportamento ético com flexibilidade suficiente para sua incorporação em cada Instituição, bem como se adaptar a novas situações garantindo sua durabilidade.

Nesta linha, optou-se por elaborar um formato de “Carta” de princípios éticos para alcançar um texto dúctil, que forneça diretrizes em pé de igualdade para orientar a ação e também cumprir uma função pedagógica, excluindo a finalidade disciplinar no âmbito da AIAMP.

Quanto à forma do corpus ético, optou-se por uma carta de princípios, que na ordem hierárquica axiológica se sustenta nas bases institucionais missionárias dos Ministérios Públicos, típicas de um Estado de Direito, mas ao mesmo tempo desfaz valores, virtudes, atitudes e comportamentos éticos específicos, próprios do Ministério Público pela busca da excelência institucional e do correto exercício de suas funções.

Uma das maiores dificuldades levantadas no processo de redação da Carta foi a compreensão e compatibilidade dos princípios de objetividade e imparcialidade. Do ponto de vista doutrinário, a tarefa de configurar o papel de procurador/promotor a partir do princípio da imparcialidade é tão complexa que - em uma expressão já famosa - tem sido equiparada a buscar a quadratura do círculo; obviamente, não se trata de pura semântica, mas que parcialidade-imparcialidade são princípios que determinam diferentes modelos. Ocorre que entre os Ministérios Públicos que assinam a Carta coexistem esses diferentes modelos: países que exigem atuação parcial do Ministério Público e outros que a configuram a partir do princípio da imparcialidade, daí a dificuldade. Valeria a pena aprofundar as diferenças derivadas dessas duas concepções, mas entendeu-se que valeu a pena e foi possível chegar a um acordo que, sem violar os sistemas nacionais, seria baseado em coincidências.

Dessa forma, entendeu-se que objetividade e imparcialidade compartilham o mesmo valor superior: a igualdade das pessoas perante o ordenamento jurídico. Com base neste valor e, partilhando unanimemente que os Ministérios Públicos Ibero-americanos exercem as suas funções com o mais estrito respeito e defesa dos princípios e normas do ordenamento jurídico, apoiando a sua atuação, única e exclusivamente, em provas e evidências legalmente obtidas, sem condições de qualquer natureza, a partir de tais premissas se decidiu que ambos os princípios - imparcialidade/objetividade- compartilham o mesmo capítulo, que inclui uma lista de “âmbitos” que, independentemente de definições ou rótulos, todos os países signatários podem aplicar, sem qualquer vigor, em seus sistemas nacionais.

O relevante papel atribuído aos Ministérios Públicos no combate ao crime organizado, à corrupção e a outros fenômenos criminais transnacionais exige Ministérios Públicos capacitados e transparentes, com comportamento íntegro, livre, independente e responsável de seus procuradores.

Como mecanismo de acompanhamento e revisão da efetiva implementação desta Carta, será criada uma Comissão de Ética, com o objetivo de emitir pronunciamentos ou pareceres sobre assuntos ou temas submetidos à sua consideração, bem como criar um espaço de discussão, divulgação e desenvolvimento da ética fiscal no âmbito Ibero-Americano.



PRINCÍPIOS

Os princípios éticos que orientam e constituem eixos axiológicos e deontológicos fundamentais que regem a atuação profissional dos procuradores/promotores na Ibero-América na visão da AIAMP são os seguintes:

1.- OBJETIVIDADE E IMPARCIALIDADE

Em virtude do princípio da objetividade, a função de procurador/promotor deve ser exercida no mais estrito respeito e defesa dos princípios e normas do ordenamento jurídico, fundamentando sua atuação, única e exclusivamente, em provas e elementos de prova legalmente obtidos, na busca da verdade material objetiva dos fatos e sua análise racional, com a finalidade de realização da justiça e concretização do direito nos casos submetidos à sua competência.

O princípio da objetividade está axiologicamente ligado aos valores de justiça, igualdade perante a lei, imparcialidade, respeito à dignidade humana e abordagem de gênero, de acordo com a natureza e as características da função do Ministério Público.

Este princípio fundamental deve estar refletido na atuação das equipes, por meio do exercício responsável das atitudes que detalhamos a seguir. Esta lista é ilustrativa:

1

Exercerá suas funções em defesa dos interesses públicos estabelecidos pelo ordenamento jurídico, sem que tal defesa possa ceder por sua vontade subjetiva ou interpretação corporativa.

2

Como colaborador da justiça e integrante do processo, fornecerá ao juiz ou órgão decisório jurisdicional todos os elementos necessários para chegar a uma decisão justa no caso concreto com base no princípio da objetividade que rege suas ações.

3

Assegurará que o processo seja realizado em termos processuais válidos, verificando se a prova foi obtida por meios admissíveis e de acordo com a regulamentação aplicável. Examinará e assegurará que os serviços encarregados de investigar o crime ou obter provas tenham agido de acordo com os preceitos legais e os direitos fundamentais.



4

Quando uma avaliação objetiva das provas colhidas mostra que as acusações carecem de mérito, não apresentará uma acusação nem a manterá se não tiver provas.

5

Levará em consideração todas essas circunstâncias relevantes para chegar a uma opinião ou decisão justa e equitativa dentro do quadro de boa fé e legalidade. Examinará as circunstâncias que afetam os réus, levando em consideração tanto aquelas que podem ser favoráveis quanto desfavoráveis a eles.

6

Considerará respeitosamente as opiniões, interesses legítimos e possíveis preocupações das vítimas e testemunhas. Para tanto, assegurará que sejam adotadas as medidas necessárias para proteger sua integridade e a vida privada de quem interveio no processo. Assegurará atenção às vítimas, far-lhes-á conhecer os seus direitos e informá-las-á da evolução das ações processuais. Assegurará o tratamento digno das pessoas, adequado às circunstâncias da sua situação, entre as quais se destaca a sua identidade de gênero.

7

Sua decisão será objetiva, sem considerações alheias à lei e aos fatos verificados que sejam relevantes para alcançar a justiça no caso. Atuará com imparcialidade, objetividade e independência na defesa dos interesses que lhe são confiados pelo ordenamento jurídico. O desempenho da função de procurador/promotor será exercido sem favorecimentos, preconceitos de gênero ou estereótipos de qualquer natureza, evitando qualquer ação que ponha em dúvida sua objetividade, ou que assim possa ser interpretada pelo público a partir de uma percepção razoável.

8

No quadro da igualdade, da perspectiva do gênero e dos direitos humanos e do respeito pela dignidade humana, deve abster-se de fazer qualquer discriminação contra os arguidos ou aqueles que fazem parte do processo. Baseará suas decisões unicamente em razões legais, garantindo a igualdade perante a justiça e o respeito no tratamento devido a todas as pessoas.

9

Deverá abster-se de intervir em investigações e procedimentos em que tenha interesse pessoal, familiar, de amizade ou corporativo. Informará ao pessoal do Ministério Público, para os efeitos pertinentes, todas as situações que possam comprometer sua posição no processo, junto aos profissionais ou aos intervenientes. Deverá também respeitar as regras relativas a incompatibilidades profissionais.



10

Será extremamente zeloso em preservar sua objetividade e imparcialidade quando retornar à carreira de procurador/promotor após ter exercido cargos de representação política ou parlamentar, cargo público e atividades profissionais no setor privado.

11

Orientará sua vida pública e funcional de forma que sua independência e imparcialidade não sejam questionadas ou comprometidas.

2.- LEGALIDADE

Em virtude do princípio da legalidade, a função de procurador/promotor será exercida em observância à Constituição, às Convenções Internacionais ratificadas por seu país, às leis, demais normas jurídicas e aos princípios gerais do direito, buscando o pleno respeito aos direitos humanos, a defesa da legalidade e do interesse público. Em virtude desse princípio, apoiará todas as suas ações com base no devido processo legal, no respeito aos direitos fundamentais, às garantias processuais e à custódia, à salvaguarda e à efetiva execução da justiça em casos específicos no âmbito do ordenamento jurídico vigente próprio do Estado de Direito.

Pela natureza de suas funções, os membros do Ministério Público tem dupla relação com o princípio da legalidade: a) no exercício de suas atribuições, devem adequar todos os seus atos aos mandatos da lei; e, b) sua função tem como finalidade principal a defesa da legalidade, a promoção da ação da justiça para

a efetiva validade do que é legal e justo, e das normas de ordem pública na sociedade da qual faz parte e representa como autoridade do Ministério Público.

A função de procurador/promotor deve ser exercida no marco da legalidade e deve estar comprometida com a defesa da realização da justiça no interesse da sociedade, atuando contra a injustiça e a impunidade.

A legalidade e sua defesa exigem um esforço hermenêutico completo e sistemático que englobe todo o ordenamento jurídico para buscar a correta aplicação da lei, da mesma forma, em cada uma das ações e argumentos de persecução, deve-se levar em conta a totalidade do referido ordenamento jurídico para respaldar legalmente suas ações.



3.- INDEPENDÊNCIA E FORTALEZA

O procurador/promotor deve agir independentemente de influências que possam afetar seu desempenho técnico e seu compromisso ético. A fortaleza como virtude, de forma ativa, permitirá agir com reflexão, coragem, valentia, autonomia, esforço, e também de forma passiva implicará a faculdade de resistência a pressões contrárias ao bom exercício de suas funções.

Como parte institucional dos Ministérios Públicos, seus membros mantêm autonomia técnica, mas, ao mesmo tempo, dependência hierárquica como corpo único de ação (unidade de ação) que deve ser respeitada.

A independência e a autonomia do Ministério Público devem, portanto, ser entendidas no quadro de natureza e características das suas funções; no âmbito da responsabilidade pessoal e funcional, têm autonomia técnica com relação à unidade de ação institucional.

Cada procurador/promotor, em todas as suas ações, sempre atuará de acordo com sua preparação jurídica, o conhecimento técnico que possui e os critérios éticos de sua função, sem se deixar influenciar por qualquer tipo de pressão, sugestão, recomendação ou imposição. Deve rejeitar todo tipo de coação que venha de fatores externos (econômicos, políticos, criminais etc.), bem como aquela que não corresponda ou ultrapasse o dever de obediência institucional das autoridades hierárquicas.

Nesse sentido, o procurador/promotor:

1

Agirá com firmeza e fortaleza, sem medo ou preconceito, por suas obrigações e responsabilidades, assumindo as consequências de seus atos.

2

Enfrentará, com objetividade e legalidade em suas ações, uma luta resoluta contra a existência do crime e da injustiça, com dedicação no cumprimento do dever e espírito de serviço.

3

Procederá com autonomia técnica e profissional, e a defenderá pelos meios legais à sua disposição, de qualquer influência externa ou interna, direta ou indireta, de acordo com a lei e as instruções legitimamente dadas pela autoridade institucional do Ministério Público.



4

Informará à pessoa apropriada qualquer ação ou interferência atual ou potencial em sua atividade que possa colocar sua independência em risco.

5

Deverá levar em conta que sua independência e autonomia servem para garantir a efetiva validade do devido processo legal, igualdade de tratamento e acesso à justiça, de acordo com os direitos fundamentais, reforçando a confiança da comunidade no sistema de justiça.

4.- INSTITUCIONALIDADE

Cada procurador/promotor assume institucionalmente um compromisso permanente no seu trabalho como membro do Ministério Público. Desempenhará suas funções com profissionalismo, seriedade e senso de pertencimento à instituição da qual faz parte, para o bom funcionamento do sistema de justiça na sociedade que representa.

Defenderá sua autonomia técnica, sem prejuízo da unidade de ação e organização hierárquica da instituição.

Assim, o procurador/promotor:

Será fiel e leal à instituição a que pertence, resguardando e testemunhando com suas atitudes pessoais os princípios do Ministério Público, sabendo que com suas ações ou omissões pode beneficiar ou prejudicar a confiança da sociedade nas atividades de toda a instituição.

Participará da vida interna da instituição, com capacidade e profissionalismo, colaborando no cumprimento dos seus objetivos de acordo com identidade, missão e visão institucional. No que diz respeito à formação de critérios, contribuirá com a sua experiência ou opiniões para enriquecer as

deliberações, evitando qualquer atitude de reserva ou retraimento em detrimento do dever de colaboração que possa oferecer ao serviço e aos fins da instituição.

Deverá analisar as instruções com espírito crítico, construtivo e respeitoso, evitando qualquer atitude que possa ser entendida como justificativa de arbitrariedade, abuso de poder, abuso de autoridade ou injustiça.

Procederá com honestidade e lealdade em todos os seus atos, de modo que se veja que o exercício da autoridade se baseia em boas intenções, e sem o ânimo de prejudicar uma pessoa determinada injustamente, pois apenas procura cumprir os objetivos supremos da aquisição da justiça, bem como preservar e fortalecer a confiança do cidadão na instituição do Ministério Público.

A atuação dos procuradores/promotores será pautada pela excelência profissional, e pela consecução de seus objetivos institucionais como capacidade, objetividade, imparcialidade, boa-fé, confiança, lealdade, honestidade, probidade, disciplina, veracidade, gentileza, dedicação ao serviço, justiça e respeito pelos direitos humanos.

5.- PRUDÊNCIA

A atuação do procurador/promotor será exercida com prudência. Esforçar-se-á para que esta virtude regule suas ações públicas e privadas, pessoais ou institucionais, em sua relação com as partes e os integrantes do processo, com seus homólogos, com a sociedade, com a mídia e com todos os internos e externos à instituição.

Nesse sentido, o referido princípio estará refletido essencialmente nas seguintes virtudes e atitudes profissionais e pessoais:

5.1- Discrição e reserva

O Ministério Público atuará com cautela, reserva e discrição nas matérias sobre as quais deve se pronunciar, e guardará especial sigilo profissional nas matérias que tenham tal caráter perante a lei.

Em sua atuação, manterá o sigilo das informações e documentos aos quais teve acesso em razão de suas funções, perante terceiros, preservando os direitos fundamentais das pessoas envolvidas, cumprindo o dever de informação dentro dos limites legais para salvaguardar a confiança

do público na integridade do sistema de justiça.

Deverá preservar a confidencialidade das informações funcionais que conhece, a menos que sua comunicação seja necessária ao interesse da justiça ou seja permitida por lei. Abster-se-á de pronunciar-se sobre decisões ou opiniões, próprias ou de outros operadores do Direito, salvo se justificadas pela sua utilização na doutrina, na formação acadêmica e profissional ou na defesa de valores jurídicos superiores.

5.2- Exposição pública

Toda conduta das pessoas que exercem a função de procurador/promotor deve estar de acordo com a investidura do cargo, não apenas durante o exercício de sua função, mas também em sua vida privada. Como pessoas públicas, devem observar sempre uma conduta irrepreensível, caracterizada pela correção, dignidade, prudência e decoro, tanto no exercício das suas funções como na vida privada.

O Ministério Público deve tomar consciência responsável de que sua atuação e conduta, tanto na esfera pública quanto na privada, estão sujeitas ao escrutínio público permanente. Portanto, não deverá dar causa a qualquer suspeita ou dúvida sobre sua integridade, capacidade mental ou imparcialidade.

A pessoa que cumpre essa relevante função, nesse sentido, deve aceitar restrições pessoais à sua conduta que possam ser consideradas um fardo para a população em geral, como o cuidado de sua exposição pública. Comportar-se-á de maneira compatível com a dignidade de suas funções em sua conduta profissional e pessoal.

Da mesma forma, devem se comportar em público com sensibilidade social, empatia, autocontrole e decoro que o desempenho de suas delicadas funções exige, honrando, motivando e fortalecendo a confiança institucional dos cidadãos no Ministério Público.

5.3- Decoro

O exercício do poder público será realizado com consciência ética, enaltecendo a dignidade do exercício da referida função, mantendo o elevado decoro, próprio à imagem e ordem que a comunidade deseja ver na sua pessoa devido a sua investidura profissional.

Os membros do Ministério Público devem agir em todos os momentos, na sua vida profissional e privada, com respeito, honra, modéstia e circunspeção, exaltando com confiabilidade o seu relevante papel como agente público fundamental para a realização da justiça.

Deve abster-se de participar por delicadeza em atividades incompatíveis com sua investidura, e que possam prejudicar sua imagem, por coerência e respeito à sua autoridade e à própria instituição que

representa.

Atuará com cautela nas questões em que deve se pronunciar, bem como zelar por sua imagem institucional e pessoal, com especial atenção ao decoro de acordo com a investidura e representação que detém, principalmente em sua exposição pública e suas expressões.

Deverá estar ciente de que, devido ao exercício de sua função e investidura, lhe são impostas restrições e exigências pessoais diferentes das esperadas do público em geral, devendo evitar comportamentos que possam ser socialmente reprováveis em relação ao cargo. Procurará sempre ter uma atitude de sobriedade e austeridade no seu trabalho cotidiano, apoiada sobretudo no cumprimento do dever.

5.4- Liberdade de expressão

O procurador/promotor deve estar ciente de que no exercício da sua função lhe são impostas restrições e exigências pessoais diferentes das esperadas do público em geral.

A liberdade de expressão é uma das prerrogativas que deverá ser especialmente cuidada, para que o correto desempenho de suas funções e as responsabilidades do cargo não sejam comprometidos.

Em sua participação em redes sociais, meios digitais online e contato com veículos de imprensa, escritos, radiofônicos ou televisivos, deverá orientar o exercício do direito à liberdade de expressão de forma equilibrada e compatível com seus deveres, e abster-se de condutas que comprometam os

princípios que deve defender e que possam afetar negativamente a dignidade de sua função, sua capacidade de exercê-la ou a confiança da comunidade no sistema de justiça.

Deverá preservar a confidencialidade das informações funcionais que conhece, a menos que sua comunicação seja necessária no interesse da justiça ou seja exigida por lei.

A comunicação institucional do Ministério Público, quando justificada, convém, na medida do possível, que seja realizada pelos canais oficiais da instituição ou por comunicações institucionais por escrito.

5.5- Redes sociais

No uso das redes sociais, em seus perfis pessoais e institucionais, a atuação de procurador/promotor será exercida com prudência e respeito às regras e aos princípios de sua investidura e papel institucional.

O procurador/promotor deve lembrar que a comunicação online, pela sua natureza, constitui um risco maior que aconselha especial cautela na sua utilização, pelas suas

características de imediatismo, informalidade, facilidade de divulgação e eventual descontextualização de conteúdos, podendo o uso incorreto pôr em causa decoro, imagem e imparcialidade do Ministério Público e influenciar negativamente a confiança no Ministério Público dentro do sistema institucional de justiça.

6.- INTEGRIDADE E PROBIDADE

A integridade no Ministério Público é atributo de retidão, probidade, honestidade e transparência.

O comportamento pessoal e institucional de quem exerce a função de procurador/promotor deve expressar coerência com os valores e princípios éticos de sua função.

O Ministério Público deve seguir as regras de conduta que a sociedade espera dele em função do papel que desempenha, ou seja, um maior grau de comprometimento com o respeito aos princípios e valores éticos, de acordo com sua missão, o que resultará no fortalecimento da confiança institucional. Não deverá se comportar de maneira que um observador razoável considere contrária aos valores e sentimentos predominantes da sociedade em que desempenha funções.

Este princípio fundamental deve estar refletido na atuação do procurador/promotor, por meio do exercício responsável das atitudes que detalhamos a seguir. Esta lista é ilustrativa:

1

Cumprirá o princípio da probidade, na sua vida institucional e pessoal, exercendo as suas funções de forma honesta, irrepreensível e leal, fazendo prevalecer o interesse público sobre o privado e procurará manter uma permanente atualização dos padrões de integridade que deve cumprir.

2

Utilizará recursos públicos exclusivamente para o desempenho de suas funções e cuidará dos bens públicos para que sejam destinados permanentemente à satisfação das necessidades da coletividade.

3

Não fará uso de seu status profissional para obter qualquer tipo de vantagem para si, seus parentes ou amigos. Não deve, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, doações, benefícios, presentes, favores, promessas ou outras vantagens para realizar, atrasar ou deixar de realizar tarefas relacionadas às suas funções; nem fazer valer a sua influência perante outras pessoas que exerçam a função pública, para que cumpram, atrasem ou deixem de fazer tarefas relacionadas às suas respectivas funções.

4

Não poderá realizar atividades que não sejam legalmente permitidas e impedirá que seus próprios interesses influenciem suas ações, denunciando qualquer ato que tenda a violar sua conduta.

5

Não aceitará, direta ou indiretamente, presentes, vantagens, benefícios, recompensas de qualquer natureza ou tratamento mais favorável do que o devido a qualquer outra pessoa em circunstâncias semelhantes, que possam ser razoavelmente percebidos como condicionantes de sua independência, objetividade e imparcialidade.

6

Não solicitará informações ou manifestará interesse pelo andamento de procedimentos que não sejam de sua responsabilidade, exceto aqueles decorrentes do exercício de suas funções.

7

Rejeitará qualquer manifestação de corrupção, entre outras, propina, suborno, tráfico de influência, uso de informações privilegiadas, benefícios indevidos e tratamento preferencial.

7.- TRANSPARÊNCIA

Pelo princípio da transparência, o procurador/promotor garante a equidade de sua atuação e reforça a confiança em sua gestão e na do Ministério Público.



Motivará suas ações fundamentando e argumentando objetivamente suas decisões.

Em suas comunicações, comprometer-se-á com o uso de uma linguagem clara e de fácil compreensão para a comunidade.

Como parte do poder estatal, deverá submeter suas ações ao controle orgânico de legalidade e prestação de contas, contribuindo ativamente para o reforço das medidas de transparência adotadas em sua instituição.

Garantirá a utilização responsável e transparente dos recursos públicos que lhe forem atribuídos, abstendo-se de exercer discricionariedade sobre eles.

No exercício das atividades compatíveis com sua função, atuará com máxima transparência, informando os órgãos internos e solicitando autorização, quando necessário.

8.- RESPEITO E CORTESIA

No exercício da função de procurador/promotor, deve ser sempre reconhecida a dignidade substancial de cada ser humano, como suporte constitutivo do Estado de Direito, e, conseqüentemente, no exercício das suas funções, terá sempre em conta que o arguido e as vítimas do crime são, acima de tudo, pessoas humanas que devem ser respeitadas como sujeitos de direito. Nesse sentido, a função de procurador/promotor deve ser cumprida permanentemente de acordo com os padrões de direitos humanos e a perspectiva de gênero exigidas pela comunidade internacional.

Da mesma forma, a dignidade ética no agir deve ser levada em conta, tanto na realização dos próprios atos humanos morais, quanto na consideração e no respeito a terceiros, qualquer que seja sua condição.

Esse princípio exige também, daqueles que exercem a função de acusação, regras de conduta segundo as quais nenhuma determinação possa acarretar sofrimentos desnecessários para o réu e a vítima, e que preservem a todo momento a integridade física e psíquica das pessoas envolvidas.

Nesse sentido, o procurador/promotor, na qualidade de membro do Ministério Público, deve assumir uma conduta que corresponda a esses requisitos, manifestada nas seguintes atitudes:

1

Tratará com respeito todas as pessoas com quem entrar em contato no exercício das suas funções, como colegas, membros e servidores do Ministério Público, funcionários do sistema de justiça e cidadãos, tendo em conta papel e missão específicos dos serventuários da justiça em um Estado de Direito.



2

Deve ter um tratamento humano, sensível, equitativo, justo e desprovido de estereótipos de gênero, com as pessoas que participam de um processo que requer intervenção do Ministério Público, especialmente com vítimas e réus, em conformidade com os Direitos Humanos.

3

O respeito e a cortesia devem tender a não re-vitimizar a vítima, que deve ser tratada com respeito e de acordo com sua condição de pessoa humana.

4

A função acusatória não exclui a possibilidade de compreender o investigado ou acusado como um ser em toda sua complexidade humana. O reconhecimento do caráter único do ser humano não pode prescindir da aplicação da lei, mas o entendimento dos réus e das vítimas, como seres únicos e diferentes, deve ser levado em consideração na interpretação da lei e deve ser incluído nas motivações das decisões quando as normas legais oferecem margem de discricionariedade em sua aplicação, de acordo com a matéria.

5

A atuação do procurador/promotor incorporará a perspectiva de gênero, bem como considerará a situação de pessoas especialmente vulneráveis, ou outras perspectivas tendentes a proporcionar melhor acesso à justiça.

9.-DILIGÊNCIA, EFICIÊNCIA E DEDICAÇÃO

A função de procurador/promotor deve ser desempenhada com zelo, diligência, eficiência e dedicação, adotando as medidas adequadas à excelência e ao correto exercício das suas atribuições.

As funções institucionais serão desenvolvidas de forma racional, no sentido de alcançar a justiça, pelos melhores meios que lhes permitam atingir esse fim, com a preservação do devido processo, promovendo a sua atividade de forma objetiva, rápida e eficiente no cumprimento do fim proposto e no dever de suas competências.

A dedicação é a virtude inerente ao cumprimento efetivo dos deveres profissionais do seu cargo e ao engrandecimento da instituição a que pertence.

Nesse sentido, o procurador/promotor:



1

Exercerá suas funções com zelo, cuidado, esforço e presteza para realizar a tarefa dentro dos prazos estabelecidos nos procedimentos e ações em que estiver envolvidos, utilizando seus conhecimentos teóricos, técnicos e práticos para oferecer um serviço de qualidade, evitando a demora judicial.

2

Atuará com capacidade para atingir objetivos e metas programados, com os recursos disponíveis e em prazo pré-determinado, de acordo com as políticas, normas e procedimentos estabelecidos pelo ordenamento jurídico e pela instituição.

3

Atuará com responsabilidade, rapidez e eficácia com base nos objetivos definidos pela instituição.

4

Desempenhará suas funções com precisão, qualidade e asseio exigidos no tempo determinado e cumprirá fielmente a obtenção dos resultados esperados.

10.- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

É dever dos Ministérios Públicos capacitar aqueles que exercem atribuições na instituição, realizar ações de formação e capacitação periódicas, sujeitas a um plano de formação programado que garanta a efetiva participação nos cursos e formações.

O procurador/promotor deve ser capacitado em todos os conhecimentos jurídicos e técnicos que possam influenciar o seu desempenho profissional, e especialmente nas questões de gênero, bem como conhecer e acompanhar o desenvolvimento de novas tecnologias e utilizar sistemas de gestão processual ou outros que possam ser disponibilizados no seu trabalho.

A obrigatoriedade de formação contínua estende-se tanto às matérias especificamente jurídicas como aos princípios e às regras da ética profissional, assim como aos conhecimentos e às técnicas que possam favorecer o melhor desempenho das suas funções. A capacitação em questões de gênero, transversal a todas as áreas de intervenção, é decisiva. O conhecimento e a formação adquirem uma intensidade especial em relação a temas, técnicas e atitudes que conduzem à máxima proteção dos direitos humanos e ao desenvolvimento dos valores constitucionais.



11.- RESPONSABILIDADE

No quadro do seu dever de responsabilidade, o procurador/promotor assumirá o compromisso de cumprir com as suas obrigações profissionais e institucionais para uma administração eficaz da justiça.

Em seu atuar - de ação ou omissão - observará princípios, valores e virtudes éticas, bem como padrões técnicos e de comportamento do cargo, que, além de gerar confiança e respeito, promove credibilidade e prestígio institucional por parte da sociedade.

A responsabilidade é um encargo derivado do

próprio exercício da função pública, um compromisso e uma obrigação para com toda a sociedade, enquanto membros do Ministério Público, tanto a nível pessoal quanto institucional.

Neste sentido, todo o trabalho do procurador/promotor pode incluir, no âmbito da sua competência, componentes diferentes e simultâneos de responsabilidade, de acordo com as consequências de uma ação ou uma omissão, suscetíveis de produzir efeitos pessoais, institucionais, civis, criminais, administrativos, políticos, sociais e éticos.

12.- COOPERAÇÃO

O procurador promoverá a criação de laços de confiança entre autoridades homólogas e com outras instituições relacionadas com as suas funções, tanto a nível nacional como internacional, de forma a reforçar a cooperação jurídica formal e interinstitucional entre os diferentes sistemas de justiça.

1

Trabalhará em equipe, cooperando e colaborando, sem priorizar interesses pessoais, liderando a condução da investigação.

2

Coordenará com as instituições nacionais do sistema de administração de justiça para reforçar a confiança da população e otimizar o uso de recursos, articulando esforços.

3

Na assistência jurídica penal internacional, desempenha um papel relevante e aplicará o rol de princípios éticos desta Carta tanto nos processos de cooperação internacional formal como interinstitucional com os seus homólogos.

DISPOSIÇÃO FINAL COMPROMISSO

A AIAMP assegurará efetiva e plena vigência desses princípios éticos pessoais e institucionais do exercício do Ministério Público, dentro da Associação e por todos os seus associados.

Para tanto, compromete-se a empreender todos os mecanismos apropriados, em nível internacional, regional e nacional, necessários para plena implementação e efetiva vigência do documento.